

CONTRATO AMB/038/2009

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, E **NEY CARVALHO GOMES**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e do outro lado, **NEY CARVALHO GOMES**, pessoa física, nacionalidade Brasileira, estado civil Separado, profissão Agropecuário, RG nº 3.630.553-3 e CPF 495.675.439-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Cavalcanti, 120 – Bairro Centro, Castro – Estado do Paraná, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **AMBIENTAL**, na qualidade de proprietária legítima possuidora do imóvel rural denominado Fazenda Cerro Grande, localizado no distrito de Abapã, município de Castro, Estado do Paraná, onde está implantado o projeto de reflorestamento Água Branca, arrenda uma área de 100 hectares (aproximadamente), para que dela se utilize o **ARRENDATÁRIO** com a finalidade única de apascentar um rebanho de até 60 (sessenta) cabeças de gado bovino em fase de recia.

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo deste arrendamento é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Encerrado o prazo do arrendamento, terá o **ARRENDATÁRIO** o prazo de 05 (cinco) dias corridos para retirar da área o seu gado e demais utensílios que lhe pertencam, devolvendo a área, no mínimo, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CONTRATO AMB/038/2009

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para o arrendamento.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O preço anual do arrendamento é de 01 (uma) cabeça(s) de boi(s), com peso superior a 15 (quinze) arrobas, pago a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou antecipadamente, quando formalmente solicitado pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da AMBIENTAL, o pagamento poderá ser efetuado em espécie, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

V – DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA

O gado será entregue à AMBIENTAL, mediante nota fiscal de entrada a ser emitida pela AMBIENTAL.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o ARRENDATÁRIO a **construir cercas com arame farpado ao redor da área utilizada para apascentar** o gado e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, à AMBIENTAL ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A AMBIENTAL fica, desde logo, autorizada a reter tantas cabeças de gado quantas forem necessárias para cobrir os prejuízos de que trata esta Cláusula, aplicando-se outros procedimentos necessários à completa compensação dos prejuízos.

CONTRATO AMB/038/2009

VII – DA RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas da AMBIENTAL, por negligência ou culpa do ARRENDATÁRIO ou de seus prepostos, caberá a ele a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados à AMBIENTAL.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao ARRENDATÁRIO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

VIII – DA MULTA

CLÁUSULA NONA

A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento e/ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e eventuais perdas e danos, pagará em espécie, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Quarta, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficará automaticamente rescindido o contrato, se não houver acordo entre as partes, na reparação da infringência a qualquer de suas cláusulas, bem como na ocorrência de danos à propriedade causados pelo ARRENDATÁRIO e que pela sua gravidade recomendem a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão a que se refere esta Cláusula, aplica-se o contido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, combinado com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta, quando a rescisão for motivada por danos à propriedade.

CONTRATO AMB/038/2009

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado ao ARRENDATÁRIO ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato de arrendamento, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ARRENDATÁRIO não poderá fazer modificações ou transformações na área arrendada, nem introduzir benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito da AMBIENTAL. As benfeitorias realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de remoção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas áreas pertencentes à AMBIENTAL é expressamente proibida ao ARRENDATÁRIO, seus empregados e/ou prepostos promoverem caça, pesca ou quaisquer outra atividade que infrinja a legislação ambiental e/ou florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos do ARRENDATÁRIO nas áreas da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em condições especiais e mediante autorização expressa da AMBIENTAL o ARRENDATÁRIO poderá instalar acampamentos em locais designados pela AMBIENTAL, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 10 (dez) dias, a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caso a AMBIENTAL venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDATÁRIO, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado ao ARRENDATÁRIO, para que em nome da AMBIENTAL e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

CONTRATO AMB/038/2009

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais, o ARRENDATÁRIO ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação do ARRENDATÁRIO de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O ARRENDATÁRIO se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do ARRENDATÁRIO ou de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O ARRENDATÁRIO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados do ARRENDATÁRIO ou de seus contratados, o ARRENDATÁRIO ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação do ARRENDATÁRIO em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito, ou de reter e comercializar o número necessário de cabeça de gado do ARRENDATÁRIO, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO AMB/038/2009

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para todos os fins deste contrato o ARRENDATÁRIO considera-se como empregador autônomo, não existindo entre seus empregados e a AMBIENTAL, vínculo de qualquer natureza.

XI – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de Outubro de 2009



DJALMA DE ALMEIDA CESAR

Diretor-Presidente



RICARDO CANSIAN NETTO

Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



NEY CARVALHO GOMES

ARRENDATÁRIO



1. Testemunha

RG/ CPF

Carlos H. Pinheiro
RG. S. 132.195-5
CPF. 875330649-5



2. Testemunha

RG/ CPF

Vanderlei T. Guimarães
R.G. 4.750.547-0
CPF. 974.850.129-91